




PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS



### Despacho do Presidente

**Instrumento:** Contrato nº 07/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$79.495,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 23, inc. II, alínea a. Convite 01/2017. **Processo nº:** 530/005379/2016. **Data de assinatura:** 24/05/2017.

Niterói/RJ, 24 de maio de 2017.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

PUBLICADO

27 de maio 2017

**PORTARIA NITTRANS nº 103/2017**


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, a contar de 24 de maio de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **THAINÁ SANTOS MOURA**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **07/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de maio de 2017.

  
**PAULO AFONSO CUNHA**  
Presidente da NitTrans  
Mat. nº 150129

1700 - SMA	04.122.0001.2384	33903000	100	1.200.000,00
2300 - SEPLAG	04.122.0001.2733	33903000	100	100.000,00
1000 - SEOP	06.122.0001.2158	44605200	100	900.000,00
1000 - SEOP	06.122.0001.2767	33903000	100	900.000,00
1600 - SEMUG	04.122.0001.2764	33903000	100	900.000,00
4261 - CLIN	17.122.0001.2384	33903000	100	593.301,37
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)			108	46.345.933,19
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>50.076.801,06</b>

**NOTA:**  
**FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**FONTE 101 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**  
**FONTE 102 - RECURSOS DE CONVÊNIOS DIVERSOS**  
**FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)**  
**FONTE 110 - RECURSOS DO FUNDO DE MOBILIDADE**  
**FONTE 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS**  
**FONTE 207 - RECURSOS DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

**Portarias**  
**Port. Nº 1637/2017** - Torna insubsistente a Portaria nº 1608/2017, publicada em 18 de maio de 2017.

**Port. Nº 1638/2017** - Nomeia Marcia Cristina Dias da Silva Areia para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Alessandra Nunes Dias, aceso do das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Ato do Secretário**

**Portaria**  
**Port. Nº 123/2017** - Lota ROBERTO JARDIM MORGANAS, trabalhador, nível 1, matrícula nº 12277994, na Administração Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências, referente ao processo nº 320/14/2017.

**Despachos do Secretário**

- Averbação de tempo de serviço – Deferido
- 20/1077/2017
- 20/2040/2017
- Averbação de tempo de contribuição – Deferido
- 20/2104/2017
- 20/1550/2017
- 300/71/2013
- Pagamento de férias – Deferido
- 20/2055/2017
- 20/2154/2017
- 20/2155/2017
- Solicitação – Deferido
- 90/386/2017
- 90/387/2017
- Adicional automático – Deferido
- 20/1859/2017
- 20/40/2017
- 20/1838/2017
- Abono permanência – Indeferido
- 20/1797/2017
- Cancelamento de desconto – Deferido
- 20/2044/2017
- Licença especial – Deferido
- 20/131/2017 – a contar de 01/06 a 27/11/2017
- 20/1200/2017 - a contar de 01/06 a 29/08/2017
- 20/3963/2016 – a contar de 01/06 a 29/08/2017
- Licença especial em dobro – Indeferido
- 20/681/2017
- 20/1549/2017
- Abono refeição – Indeferido
- 20/1968/2017
- Auxílio gestão – Deferido
- 20/1901/2017
- Equiparação salarial – Indeferido
- 20/2045/2017
- Pagamento de férias em dobro – Indeferido
- 20/1375/2017
- Retificação do nome – Deferido
- 20/2099/2017
- Processo 20/4004/2011, 20/3817/2013 - Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Despachos da Secretária**  
**EXTRATO Nº 50/2017**

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**  
**Atos do Presidente**

**PORTARIA NITTRANS nº 100/2017**  
 O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 20 de abril de 2017, **JORGE BASTOS FRADE**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **04/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central instalado no Edifício Administrativo Adhemar José Meilo Reis.  
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 101/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **Alexandre Cony dos Santos**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **05/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (Reboque pesado - 01 unidade; e Reboque leve - 01 unidade) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.  
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 102/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 16 de maio de 2017, **Alexandre Cony dos Santos**, Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito da NitTrans, matrícula 150178, e **Braz Luis Souto Colombo**, Diretor de Administração NitTrans, matrícula 150208, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **06/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos (moto 160cc - 05 unidades; e Pick up 4x4 - 03 unidades) para uso exclusivo no Túnel Charitas/Cafuba e em seus acessos.  
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 103/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a contar de 24 de maio de 2017, **Jorge Bastos Frade**, Chefe da Divisão de Material e Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150052, e **Thainá Santos Moura**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **07/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito.  
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Instrumento:** Contrato nº 07/17. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. **Objeto:** Aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$79.495,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a conta do Programa de Trabalho nº 26.122.0001.2318. **Natureza da Despesa:** nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.886/93, art. 23, inc. II, alínea a. **Convite:** 01/2017. **Processo nº:** 530/005379/2016. **Data de assinatura:** 24/05/2017.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO Nº 030/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 030/2017. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado JULIANA SOUZA FARIAS. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente a bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza das Despesas: 339030000000. **Fonte de Recurso:** 203, Programa de Trabalho 12.10.04.125.0001.2807. **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/2339/2016. **Data da Assinatura:** 18 de Maio de 2017.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

Despacho do Presidente

PUBLICADO  
em 21 de Junho de 2017

**Instrumento:** Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans – e a SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. **Objeto:** CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 07/2017, a partir de 12 JUN 2017. **Processo nº:** 530/005379/2016.

Niterói/RJ, 12 de junho de 2017.

  
**Paulo Afonso Cunha**

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A  
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

§ 1º O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e identificará as ações a serem implementadas no município.

§ 2º A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no âmbito da **Coordenadoria do Núcleo de Gestão Estratégica**, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD, com as seguintes atribuições:

- I - Pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMD;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD;
- III - Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMD;
- IV - Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD terá composição de representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I - representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- a) Núcleo de Gestão Estratégica;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e Gás
- c) Secretaria Executiva;
- d) Secretaria de Fazenda;
- e) Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;
- f) Secretaria de Administração;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) Secretaria de Urbanismo e Mobilidade;
- i) Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;
- j) Secretaria de Educação;
- k) Secretaria de Ordem Pública;
- l) Secretaria Municipal de Saúde.

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói;
- c) Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói;
- d) Sindicato dos Contabilistas de Niterói;

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - PMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JUNHO DE 2016.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**DECRETO Nº 12675/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica transferida a gestão do Projeto PELC - Programa de Esporte e Lazer na Cidade, Convênio Nº 797559/2013, da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

Art. 2º - Fica transferida a gestão do Projeto PST - Programa Segundo Tempo, Convênio Nº 793310/2013, da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

Art. 3º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam transferidos os orçamentos dos referidos Projetos da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JUNHO DE 2016.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**Portarias**

Port. Nº 1771/2017 - O Prefeito Municipal de Niterói, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, a Lei da Redesimples Nº 11.598/2007, a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual nº 2849/2011 e o Decreto Municipal nº 12674/2017.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Designar para o exercício da função de membro do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12674/2017, Art.2º, § 1º, incisos I e II, os seguintes:

**Axel Grael** - Secretaria Executiva;

**Gláucia Alves Macedo** - Núcleo de Gestão Estratégica;

**Luz Paulino de C. Moreira Leite** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e Gás;

**Pablo Villarim Gonçalves** - Secretaria de Fazenda;

**Giovanna Guiotti Testa Victor** - Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;

**Fabiano Gonçalves** - Secretaria de Administração;

**Carlos Raposo** - Procuradoria Geral do Município;

2 - A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, das 11h às 17h, de segunda à sexta-feira.

3 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, das 11h às 17h, em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar o nome da Requerente, o número do Processo Administrativo e os seguintes dizeres: **"COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL"**.

4 - Recaindo o último dia do prazo referido no item anterior em dia em que não houver expediente na Fundação Municipal de Saúde prorrogar-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.

5 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal nº 2.884/2011 e do Decreto Municipal nº 11.101/2012.

6 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**  
Ato do Presidente  
**EXTRATO CONTRATUAL Nº 016/2017**

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e EDISONHO EDITORA LTDA ME, Resumo do Objeto: aquisição de material gráfico, com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói; itens vencedores: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 17, 18; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 021/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL; Valor total contratual: R\$ 269.214,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e quatorze reais); dotações orçamentárias: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039080000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000316 no valor de R\$ 93.360,00 datada de 06/06/2017. NATUREZA DA DESPESA: 3339039040000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000315 no valor de R\$ 175.854,00 datada de 06/06/2017; Registrado: Termo nº 016/2017, fls. 9º, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 13/06/2017.

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 017/2017**

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e EDG EDITORA GRÁFICA EIRELLI EPP; Resumo do Objeto: aquisição de material gráfico, com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói; itens vencedores: 07, 11, 12, 16, 26 e 27; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ATA De REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 021/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL; Valor total contratual: R\$ 19.782,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais); dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS:3339039040000 - FONTE DE RECURSO:100 - PROGRAMA DE TRABALHO:41411312200012740 - NOTA DE EMPENHO:000313 com data de emissão em 06/06/2017 no valor de R\$ 6.923,00; NATUREZA DAS DESPESAS:3339039080000 - FONTE DE RECURSO:100 - PROGRAMA DE TRABALHO:41411312200012740 - NOTA DE EMPENHO: 000314 com data de emissão em 06/06/2017 no valor de R\$ 12.859,00; Registrado: Termo nº 017/2017, fls. 10, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 13/06/2017.

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS**  
Ato do Presidente

**PORTARIA NITTRANS nº 105/2017**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de junho de 2017, **THAINÁ SANTOS MOURA**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209 e **WILLIAM CEZAR LIMA LEITE**, Chefe de Serviço de Controle de Bens da NitTrans, matrícula 150162, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2017 que tem por objeto a aquisição de postes de madeira maçaranduba.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Presidente**

Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 03/2017. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e a VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA. Objeto: O presente Termo tem por objetivo o pagamento da fatura nº 10606. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$43.440,00. Fundamento legal: artigos 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e 22 do Decreto Federal nº 93.872/86. Processo nº: 530/007401/2016. Data de assinatura: 09/06/2017.

Instrumento: Ordem de Início. Partes: NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NitTrans - e a SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP. Objeto: CONCEDE ORDEM DE INÍCIO à empresa SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 07/2017, a partir de 12 JUN 2017. Processo nº: 530/005379/2016.

**NITERÓI PREV**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

Contrato nº 07/2017

**CONTRATO DE COMPRA DE UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E A SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP.**

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP**, situada na Av. das Américas, nº 2.111, Lojas K e L, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.571.408/0001-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia, Sra. Gisele Oliveira Alves de Souza, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 12003514-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 079.589.587-90 residente e domiciliada na Av. Raymundo Magalhães Júnior, nº 300, apto. 506, Bl. 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-050, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA** de UNIFORMES, com fundamento no processo administrativo nº 530/005379/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório (Edital da Carta Convite nº 01/2017), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de uniformes para os agentes da autoridade de trânsito, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório (Carta Convite nº 01/2017).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I – Termo de Referência do Objeto);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 106

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.0001.2318

NOTA DE EMPENHO: 114, 115 e 116.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$79.495,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Niterói Transporte e Trânsito S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.





**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$79.495,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, a ser realizado em uma única parcela, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de entrega integral do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

## NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA  
**DE NITERÓI**  
NITTRANS

**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º. do processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 24 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**NitTrans – Niterói Transporte e Trânsito S.A.**


PAULO AFONSO CUNHA – Presidente

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**SILK FAST IND E COM DE MALHAS LTDA - EPP**

Gisele Oliveira Alves de Souza – Representante legal

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF) 9106612497.00

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF) 079.827.867-66